



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0004278/2024-85 /2024

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 851, de 24 de maio 2024.

Regulamenta o Processo Eleitoral para suprimimento da vacância de representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, segmento Sociedade Civil, para suprimimento de vaga no Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, para o mandato 2023-2025.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº. 12.262, de 23 de julho de 1996 e considerando:

Considerando a Resolução CNAS nº 191 de 10 de novembro de 2005, Institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

Considerando a Resolução CNAS n.º 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o Caderno de Orientações - CNAS de agosto de 2021, que dispõe sobre Processo Eleitoral dos e das representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.322, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta o Conselho Estadual de Assistência Social; e

Considerando a deliberação da 296ª Plenária Ordinária do CEAS/MG realizada em 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG é instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo estrutura permanente e composição paritária de representantes de órgãos governamentais e de representações da sociedade civil, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do art. 10 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996.

Art. 2º - O mandato do conselheiro e da conselheira do CEAS/MG será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e vincula-se ao órgão governamental ou à representação da sociedade civil que o houver indicado.

Parágrafo Único. É vedado ao conselheiro e à conselheira do CEAS/MG, titular ou suplente, pleitear e exercer um terceiro mandato subsequente, independente da organização e do segmento que representa.

Art. 3º - Os conselheiros e as conselheiras de assistência social são agentes públicos, não remunerados, com poder de decisão sob os parâmetros das legislações vigentes aplicáveis, para aprovação de planos, orçamentos e suas execuções com recursos públicos, fiscalização e acompanhamento da política pública de assistência social, cuja principal atribuição é exercer o controle social da política pública de Assistência Social.

Art. 4º - Poderão votar nas eleições de que trata esta resolução os Conselhos Municipais de Assistência Social de Minas Gerais que se habilitem nos termos do art. 10.

DA VAGA A SER PREENCHIDA

Art. 5º - Será eleito, nos termos desta resolução, um representante suplente da sociedade civil dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, em razão da existência de vacância.

Art. 6º - A representação dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS se dará por conselheiros e/ou conselheiras da sociedade civil, com mandato vigente no CMAS: usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras e entidades e/ou organizações de assistência social do município;

Parágrafo Único. Os conselheiros e/ou conselheiras indicados para a representação da sociedade civil, de que trata o caput deste artigo, deverão observar a seguinte ordem de prioridade para sua indicação: usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras e entidades e/ou organizações de assistência social.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 7º - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais.

§1º. Os Conselhos Municipais que já possuíram representação poderão se candidatar a mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a suprir a vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 8º - As inscrições dos conselhos candidatos e dos conselhos votantes deverão ser feitas por e-mail com assunto: "Processo Eleitoral do CMAS Sociedade Civil - Candidato" ou "Processo Eleitoral do CMAS Sociedade Civil - votante", a partir das 07 horas do dia 17 de junho de 2024, até às 23h horas do dia 05 de julho de 2024, horário de Brasília.

§1º. As inscrições recebidas após a data e o horário especificados serão automaticamente desconsideradas.

§2º. O Requerimento de Habilitação para candidatos consta do ANEXO II desta Resolução e deve ser preenchido e enviado com os demais documentos necessários para a inscrição por meio do e-mail ceas@social.mg.gov.br.

§3º. O Requerimento de Habilitação para votante consta do ANEXO III desta Resolução e deve ser preenchido e enviado com os demais documentos necessários para a inscrição por meio do e-mail ceas@social.mg.gov.br.

§4º Todos os documentos devem ser enviados em formato PDF.

Art. 9º - O Requerimento de Habilitação para os Conselhos Municipais de Assistência Social **candidatos** deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia da ata de posse da atual diretoria/presidência do conselho devidamente assinadas;
- b. Cópia da lei que cria o conselho em que se verifica a paridade entre governo e sociedade civil, bem como a proporcionalidade na representação dos segmentos de usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras e entidades ou organizações de assistência social;
- c. Cópia da ata em que se designa o indicado ou a indicada;
- d. Cópia de documento oficial com foto do indicado ou da indicada do conselho;
- e. Comprovante de regularidade cadastral no CadSUAS;
- f. cópia das 6 (seis) últimas atas de reunião do conselho, devidamente assinadas.

Art. 10º - O Requerimento de Habilitação para os Conselhos Municipais de Assistência Social **votantes** deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Preenchimento do nome completo no formulário do representante do CMAS;
- b. Documento de Identificação com CPF do representante do CMAS;
- c. Comprovante de regularidade cadastral do CMAS no CadSUAS.

Art. 11 - A documentação necessária à habilitação é de responsabilidade exclusiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social e deverá ser enviada por e-mail em formato PDF, garantindo-se a sua legibilidade, sob pena da não habilitação no Processo Eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá requisitar a substituição de documentos, se verificada a pouca

legibilidade do documento anexado.

§2º. Em nenhuma hipótese será recebido documento novo fora do prazo estabelecido nesta resolução.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 12 de julho de 2024, no sítio eletrônico do CEAS/MG e encaminhará por e-mail aos inscritos a listagem dos Conselhos Municipais de Assistência Social habilitados e inabilitados.

§1º. O Conselho Municipal de Assistência Social que tenha a habilitação indeferida, terá do dia 15 de julho de 2024 até o dia 17 de julho de 2024 para apresentar recurso, a ser encaminhado para o e-mail ceas@social.mg.gov.br, com o assunto "RECURSO – CMAS - PROCESSO ELEITORAL CEAS/MG 2024 - (nome do conselho recorrente)", dirigido à Comissão do processo eleitoral a quem caberá o seu julgamento definitivo.

§2º. Os Conselhos Municipais de Assistência Social que tiverem sua habilitação indeferida por ausência de documentos poderão apresentá-los na fase de recursos.

§3º. A listagem final dos Conselhos Municipais de Assistência Social habilitados será divulgada até o dia 23 de julho de 2024, no sítio eletrônico do CEAS/MG e encaminhada por e-mail aos habilitados, a qual não caberá recurso.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 - Aos conselhos habilitados é garantido o direito à campanha eleitoral, com a finalidade de difundir sobre sua atuação na política de assistência social e quais as suas estratégias de atuação no CEAS/MG.

Art. 14 - A campanha eleitoral, de responsabilidade dos habilitados, poderá ser feita por meio de:

I - e-mails - destinados aos votantes (enviados até um dia antes da eleição); e

II - vídeos de até 3 minutos e mensagens de texto destinados aos votantes e suas redes sociais;

§1º. Os vídeos de que trata o inciso II podem ser divulgados no sítio eletrônico do CEAS/MG, mediante requerimento das habilitadas e enviado até 5 dias antes da eleição para o e-mail: ceas@social.mg.gov.br.

§2º. Ficam vedadas quaisquer outras formas de campanha eleitoral como disparo em massa via aplicativos de mensagens, propaganda paga, campanha negativa, *fakenews*.

Art. 15 - A violação do disposto no artigo 14 desta resolução é passível de impugnação da candidatura e de cassação da habilitação.

Art. 16 - Aplica-se no que couber o Código Eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 17 - A coordenação do Processo Eleitoral se dará pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução do CEAS n.º 852/2024, e suas alterações a qual cabe:

I - coordenar o Processo Eleitoral de entidades para suprir a vacância de representante dos Conselhos Municipais de Assistência Social do segmento Sociedade Civil na Composição do CEAS/MG, no mandato 2023-2025;

II - receber e julgar os requerimentos de habilitação e as eventuais impugnações, bem como realizar a análise e julgamento dos recursos;

III - elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização da eleição;

IV - expedir orientações e zelar pelo cumprimento das normativas e pelo bom andamento dos trabalhos;

V - fazer a apresentação do resultado do processo de escolha na 299ª Plenária Ordinária;

VI - acompanhar a apresentação dos candidatos;

VII - encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CEAS/MG e para o Diário Oficial do Estado todos os atos inerentes ao processo, bem como o resultado do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de apresentar-se como votantes de qualquer conselho habilitado para este processo eleitoral, assegurando ao Conselho Municipal de Assistência Social com assento no Ceas/MG a indicação de outro membro como votante.

Art. 18 - A eleição se realizará de forma virtual, através de formulário eletrônico, em 25 de julho de 2024, de 08h às 12h, com a participação da Comissão Eleitoral e de membros da Secretaria Executiva do CEAS/MG designados para esse fim.

§1º - O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar a eleição.

Art. 19 - Encerrada a coleta de votos, a apuração será feita pela Comissão Eleitoral, podendo haver a supervisão do Ministério Público Estadual, e será lavrada a respectiva Ata de Apuração, comunicando o resultado à 299ª Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social, encaminhando-a para publicação.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será auxiliada pela Secretaria Executiva do CEAS/MG.

Art. 20 – Estará eleito aquele Conselho Municipal de Assistência Social que obtiver o maior número de votos.

§1º. Verificado o empate, será considerado eleito o Conselho Municipal de Assistência Social que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação, através da lei de criação do Conselho e, permanecendo o empate, será considerado eleito o conselho cujo representante tenha maior idade.

§2º. Os não eleitos dentro da vaga a ser preenchida pela suplência irão compor a lista de sucessão do CEAS/MG, em caso de vacância, respeitada a ordem decrescente do número de votos válidos.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 21 - A nomeação do conselheiro se dará por ato do Governador, publicado no Diário Oficial

Eletrônico Minas Gerais.

Parágrafo Único. A posse do representante do Conselho Municipal de Assistência Social eleita será precedida de curso de capacitação, cuja participação é obrigatória, que versará sobre o Código de Ética, o Regimento Interno e a organização administrativa do CEAS/MG.

Art. 22 - O representante eleito tomará posse na 299ª Plenária Ordinária.

§1º. Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na plenária subsequente;

§2º. Caso haja impedimento por parte do representante eleito em compor o CEAS/MG, a entidade deverá comunicar oficialmente o CEAS/MG, indicando o representante substituto.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral ou, na impossibilidade da mesma, pela Mesa Diretora do CEAS/MG.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

Nelson Fernando Maure Carvalho

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO I

CALENDÁRIO	
AÇÃO	DATA
Período de Inscrição -	de 07h às 17/06/2024 a 05/07/2024 até as 23h
Divulgação Preliminar dos Habilitados e Inabilitados	12/07/2024
Apresentação de Recursos e Impugnações contra o Resultado Preliminar dos Habilitados e Inabilitados	15 a 17/07/24
Análise dos Recursos e Impugnações	18 e 19//07/2024
Divulgação definitiva do resultado final	23/07/2024
Eleição dos Conselheiros pelo Formulário eletrônico	25/07/2024
Publicação da Ata da Apuração e Resultado	até 07/08/2024

Publicação em Diário Oficial do Resultado Final da Eleição	até 15/08/2024
Curso de Capacitação Online	19/08/2024
Nomeação do Conselheiro	Até 21/08/2024
Posse dos Conselheiros - 299ª Sessão Plenária Ordinária do CEAS/MG	22/08/2024

ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO - CONSELHO CANDIDATO

Nome do Conselho:	
Endereço: Telefone: E-mail:	
Nome do Representante Legal do Conselho:	
Nome do Indicado do Conselho para atuar como candidato:	
REQUEREM HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE SUPRIMENTO DA VACÂNCIA DE CMAS DO SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - CEAS/MG, PARA O MANDATO 2023-2025. , / /2024.	
Assinatura do ou da Representante Legal	Assinatura do Indicado

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO - CONSELHO VOTANTE

Nome do Conselho:	
Endereço: Telefone: E-mail:	
Nome do Representante Legal do Conselho:	
Nome do Indicado do Conselho para atuar como votante:	

REQUEREM HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE SUPRIMENTO DA VACÂNCIA DE CMAS DO SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - CEAS/MG, PARA O MANDATO 2023-2025. , / /2024.

Assinatura do ou da Representante Legal

Assinatura do Indicado



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Fernando Maure Carvalho, Superintendente**, em 05/06/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89178271** e o código CRC **D1C2EB85**.

Referência: Processo nº 1480.01.0004278/2024-85

SEI nº 89178271